



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

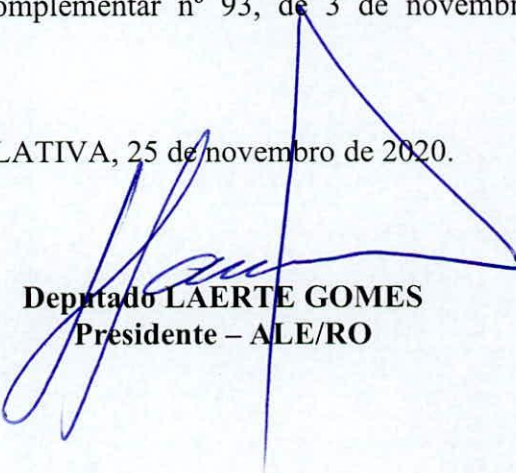
MENSAGEM Nº 265/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 26 / 11 / 2020  
Horas 10 : 39  
Por: Adelen Damasceno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 76/2020, que "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993, e dá outras providências."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de novembro de 2020.

  
Deputado LAERTE GOMES  
Presidente – ALE/RO



Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189  
Fone: 69 3218.5605 | 5645 | [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2020

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993, e dá outras providências, e revoga a Lei Complementar nº 380, de 11 de julho de 2007.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º O artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 93, de 3 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. A remoção pressupõe, no mínimo, 1 (um) ano de exercício na mesma Promotoria de Justiça e far-se-á para cargo de igual classe ou entrância, pelos critérios alternados de antiguidade e merecimento.

Parágrafo único. A Remoção voluntária não enseja ajuda de custo".

Art. 2º O inciso IV do artigo 80 da Lei Complementar Estadual nº 93, de 3 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. ....

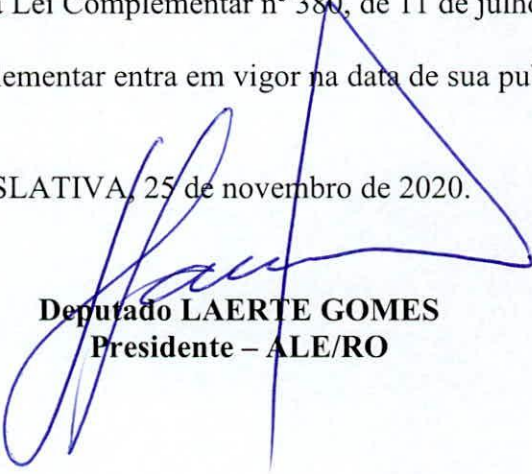
IV - Tenha completado o interstício de, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício na classe ou entrância, para fins de remoção, ou de 2 (dois) anos, para fins de promoção, salvo se, em relação a esta última, nenhum candidato o tiver".

Art. 3º As despesas resultantes da implementação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Rondônia, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Fica revogada a Lei Complementar nº 380, de 11 de julho de 2007.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de novembro de 2020.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189  
Fone: 69 3218.5605 | 5645 | [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)